

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a Participação do Município na Empresa a ser fundada no oeste de Santa Catarina, na forma de Sociedade de Economia Mista e da outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina;
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a fazer o Município de Quilombo a participar da Empresa de Economia Mista a ser fundada na região oeste e cuja sede e denominação será determinada em seus estatutos sociais.-

§ Único - A empresa constante deste artigo, terá como finalidade a exploração comercial e industrial das fontes hidrominerais existentes na região.-

O Município deverá participar na empresa constante do artigo 1º desta lei, com capital em ações no montante de Cr\$-480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a ser integralizado no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contado a partir do exercício de 1977 inclusive, sendo Cr\$-96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros) por ano.-

Art. 3º - Os recursos constantes do artigo 2º desta lei, - serão distribuídos nos exercícios de 1977 e subsequentes, através de dotação própria fixada no orçamento plurianual de investimentos, até a integralização total do capital investido.-

§ Único - Os recursos mencionados nesta lei, correrão a conta do elemento de despesas - 4.1.5.0 - Participação em constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas, do orçamento respectivo.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 1976.-


PEDRO ROSSETTO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


ALVIRIO SILVESTRIN
Secretário de Administração